# PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 92/2022.**

**EMENTA**: Regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Pato Branco e dá outras providências.

**RELATOR:** Vereador Joecir Bernardi.

## I – RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa para regulamentar a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Pato Branco para as famílias e indivíduos em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

## II – ANÁLISE

Após o recebimento do Projeto pela comissão de Orçamento e Finanças iniciaram-se as análises.

Através da Mensagem nº 73/2022, visa o Executivo Municipal obter autorização legislativa para atualizar a legislação municipal que regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, para as famílias e indivíduos em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Os benefícios eventuais, instituídos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, e pelo Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, consolidam-se como direito do cidadão e dever do Estado, através de provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Nesse sentido, faz-se necessáriaa atualização da regulamentação dos benefícios eventuais, visando evitar relações assistencialistas no Município, levando-se em consideração os critérios objetivos, transparentes e os prazos definidos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Atualmente, os benefícios eventuais são regulamentados no Município pela Lei Municipal nº 4.653, de 3 de setembro de 2015, a qual apresenta de forma genérica as situações em que às famílias e pessoas terão direito ao recebimento dos benefícios, incumbindo aos profissionais técnicos do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS, a definição dos critérios para o acesso aos benefícios.

Por conta disso, a concessão desses benefícios no Município encontra-se amparada em critérios subjetivos, dependente da discricionariedade dos servidores responsáveis pela distribuição.

Cumpre ainda ressaltar que a atual redação foi amplamente discutida entre as equipes e os técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, e deliberada e aprovada pelo colegiado do CMAS em reunião ordinária realizada no dia 18 de maio de 2022, através da Resolução nº 15/2022, publicada em Diário Oficial.

Isto posto, entende-se que o Projeto de Lei em tela, encontra-se apto para à normal tramitação regimental da matéria.

**III – VOTO DO RELATOR**

Após análise do **Projeto de Lei nº 92/2022**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 11 de outubro de 2022.

JOECIR BERNARDI
VEREADOR - PSD
*ACT-Safeweb 11/10/2022 16:44:10*

**IV - CONCLUSÃO**

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2022, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, acompanham o **VOTO DO RELATOR** ao **Projeto de Lei nº 92/2022.**

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2022.

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos
ACT-Safeweb 11/10/2022
17:05:32

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
VEREADORA - PP
ACT-Safeweb 11/10/2022 16:59:34